

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

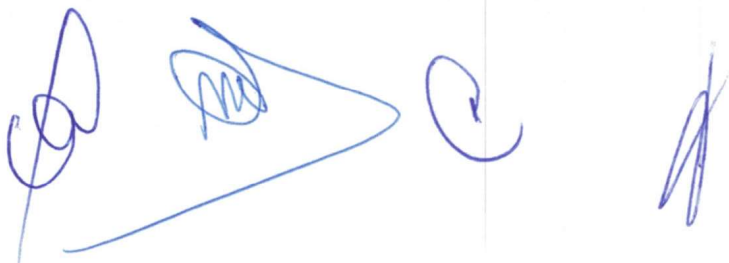
O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, situado na Rua Sizenando Jayme Nº 03 Sala 06, Espaço Silvia Figueiredo Centro, CEP: 72.980.000 Pirenópolis – GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.372.0002-01, neste ato devidamente qualificado como CONTRATANTE, por intermédio de seu presidente, Edson Oliveira Soares e de outro lado a empresa Fiel Administração e Serviços Ltda., estabelecida na Rua marques de itu Qd. 04 Lt. 04 sala 01, Recanto dos Emboabas, Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 02.312256.0001-60, representada pelo Sr. Milton Felix de Freitas Designada neste ato como CONTRATADA, firmar o presente instrumento, que regue pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente avença, a prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, desinfecção hospitalar, Portaria e Manutenção predial, com o fornecimento de mão-de-obra qualificada, materiais e equipamentos imprescindíveis ao bom desempenho desses serviços, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades do HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.
- 2.2. Indicar responsável para contato com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, a qualquer momento.
- 2.3. Fornecer, sempre que solicitado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, informações e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução dos serviços.
- 2.4. Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da Empresa, junto à Superintendência do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.
- 2.5. Fornecer ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, sempre que esta assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e/ ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- 2.6. Manter os contatos com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos Serviços, que devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do contato.
- 2.7. Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do contrato, autorizando o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.
- 2.8. Responsabilizar-se pela indenização por danos, diretos ou indiretos, que, comprovadamente e em virtude da execução do contrato, por negligência, imperícia ou dolo, vier a causar ao



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

2.9. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução dos serviços objeto do Contrato, isentando o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

2.10. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA não terá vinculação empregatícia com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e, em caso de reclamação trabalhista contra o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, esta fará, imediatamente, a retenção de valor igual ao reclamado.

2.10.1 Declarada improcedente a reclamação, o valor retido será devolvido à CONTRATADA, corrigido nas mesmas condições do contrato, tomando-se como data base o mês de retenção, descontados os ônus processuais.

2.10.2. Havendo condenação a quaisquer indenizações, a INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR devolverá, se for o caso, à CONTRATADA, o saldo entre o valor retido e o valor total da indenização, sem adicionais de qualquer natureza, acrescido dos ônus processuais.

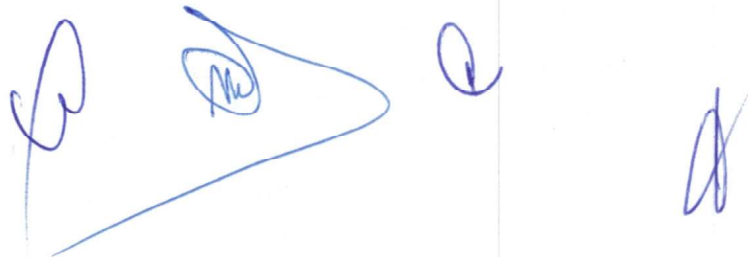
2.11. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR poderá adotar o mesmo procedimento previsto nas cláusulas 2.09 e 2.10, quando ocorrer hipótese de ser demandada por terceiros, em esfera judicial diversa da trabalhista, que se julguem prejudicados por ato ou fato da CONTRATADA, subcontratadas, colaboradores ou outros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

2.12. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII. A ocorrência de trabalho nestas condições, devidamente comprovada, facultará ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR a rescisão de pleno direito deste contrato, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

2.13. A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade, bem como apresentar Termo de Confidencialidade de seus empregados para com essa, a fim de garantir a responsabilidade da CONTRATADA sobre a usurpação de informações de seus empregados, no que se refere ao manuseio de dados/ informações sigilosas inerentes às atividades contratadas.

2.14. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia dos documentos de registro empregatício e mensalmente a comprovação de recolhimento do INSS/ FGTS. Os documentos de recolhimento deverão ser específicos para o contrato assinado.

2.15. A CONTRATADA deve cumprir todas as determinações da Previdência Social, comprovando a quitação das obrigações relativas a Lei 8.212/ 91 (replicado no D.O.U., de 14/ 08/ 98, especialmente os artigos 30 e 31, conforme o caso), as Ordens de Serviços expedidos pelo INSS e alterações posteriores, bem como as demais regras legais que regem a matéria, especialmente no que se refere à apresentação da documentação e certidões necessárias exigíveis.



2.15.1. A CONTRATADA deverá destacar 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/ Fatura, para efeito de retenção/ recolhimento pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, em nome da CONTRATADA.

2.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a cada pagamento a ser realizado, cópias autenticadas da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e Folha de Pagamento distinta relacionando todos os envolvidos na prestação de serviços para o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

2.16. A apresentação de tais documentos é para conferência com a relação de funcionários que a CONTRATADA apresenta no início de cada mês ao órgão gestor do contrato.

2.17. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos comprovantes de recolhimento do ISSQN, já exigível, devidamente quitado, pertinente ao Contrato, em cópia autenticada.

2.18. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais que venham a ser movidas contra o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR por terceiros, em virtude de prejuízos ocorridos, desde que devidamente comprovados, e originados diretamente ou indiretamente da execução do objeto Contratado, no que caiba à CONTRATADA.

2.19. A CONTRATADA não poderá empregar, a seu serviço, empregados do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR ou de empresas do Grupo Telefônica, durante a vigência contratual. Caso seja constatada alguma ocorrência, será considerada falta grave e o Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.**

3.1. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de um prazo de até 3 ( três ) dias úteis, contados a partir do contato.

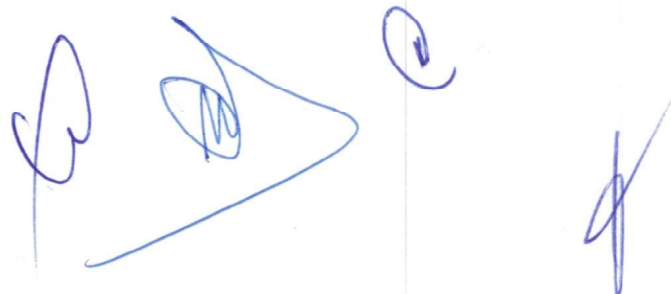
3.2. Responder, por escrito, às consultas da CONTRATADA referentes a procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, que possam refletir financeiramente na execução do contrato.

3.2.1. Se a decisão do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR for contrária ao entendimento fiscal, fica ela, desde logo, responsável pelas eventuais atuações e ônus decorrentes de uma decisão desfavorável, em qualquer instância ou tribunal, ressalvada a obrigação da CONTRATADA de comunicar o fato.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E REAJUSTE.**

#### **4.1. PREÇOS**

4.1.1. Os preços deverão estar em conformidade com a(s) planilha(s) de preço(s), anexado ao presente termo.



## 4.2. PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

4.2.1. O pagamento previsto no Contrato será efetuado através de crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.2.2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR efetuará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor total de cada nota fiscal fatura, 30 ( trinta ) dias após o adimplemento / aferição da obrigação, ou da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal fatura.

4.2.3. Nos documentos fiscais de cobrança deverão constar as informações descritas a seguir, sob pena de não ser efetivado o respectivo pagamento:

- número do contrato;
- número do pedido de compra;

4.2.4. As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA no local indicado pela INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, dentro dos primeiros 5 (cinco) dias após a data de autorização de faturamento dos serviços, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, se estiver de acordo, tramitará no prazo de 5 (cinco) dias. Se em desacordo, a nota fiscal fatura será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue as correções pertinentes, não sendo que o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR obrigada ao pagamento de nenhuma quantia a título de juros. Na fatura constará a data que, em nenhum caso, poderá ser anterior àquela correspondente ao real cumprimento do evento.

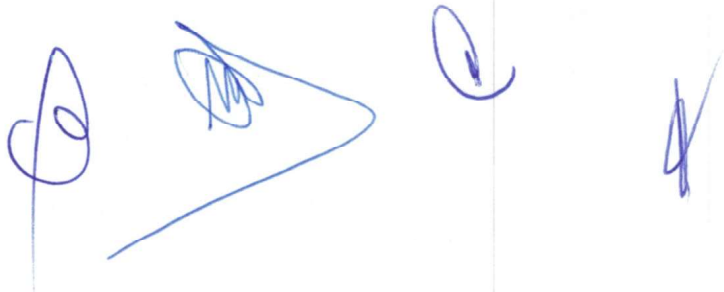
## 4.3. ENCARGOS FINANCEIROS POR ATRASO DE PAGAMENTO.

4.3.1. Na eventualidade de ocorrerem atrasos nos pagamentos relativos a eventos contratuais, os encargos financeiros serão calculados conforme definido a seguir:

- Para atrasos de até 20 (vinte) dias, não haverá incidência de compensação financeira por atraso aos valores devidos.
- Para atrasos superiores a 21 (vinte e um) dias e até 45 (quarenta e cinco) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) a. m. "pro-rata-tempore", desde o dia do vencimento até a data de sua liquidação.
- Para atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, e até 75 (setenta e cinco) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) a. m. "pro-rata-tempore", desde o dia do vencimento até a data de sua liquidação.
- Para atrasos superiores a 75 (setenta e cinco) dias, aos valores devidos serão acrescidos a título de indenização, juros e encargos "pro-rata-tempore", desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação. Neste caso a taxa a ser aplicada será a ANBID.

4.3.2. A cobrança dessa compensação financeira deverá ser efetivada pela entrega da respectiva documentação, em no máximo 15 ( quinze ) dias, contados da data do pagamento do valor principal. As cobranças efetuadas fora desse prazo não serão atualizadas no que exceder aos 15 (quinze) dias. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR efetuará o pagamento dessa compensação financeira 30 ( trinta ) dias após a entrega dos documentos de cobrança.

4.3.3. Ocorrendo a rescisão contratual, a liberação do pagamento final ficará condicionada à apresentação de cópia autenticada dos recibos de pagamento e indenização de todos os funcionários da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que concerne ao respectivo Contrato.



4.3.3.1. A não apresentação dos documentos, nas condições acima, implicará retenção das importâncias devidas, calculadas por aferição indireta, conforme Ordens de Serviços 165/ 97 e 176/ 97 do INSS, conforme o caso, até a efetiva entrega dos mesmos. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR não pagará quaisquer acréscimos moratórios pelo período de retenção.

#### **4.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.4.1 - A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme legislação pertinente será se aplicável, processada, mediante a celebração de aditamento de contrato, qual deverá contemplar todas as informações provenientes do aumento compulsório.

4.4.2 - Os preços serão reajustados pelo percentual de variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada naquilo que a variação repercutir.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DE QUALIDADE**

5.1. Um dos objetivos do Programa de Qualidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR é garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas CONTRATADAS, mediante a adoção de ações planejadas e sistemáticas, incluindo supervisão e provas oportunas da verificação da qualidade dos produtos e serviços, pela própria CONTRATADA, assim como controles de qualidade, provas, testes, etc. que, oportunamente, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR poderá efetuar, independentemente da fiscalização.

5.2. A fiscalização e controle da qualidade serão realizados por um representante designado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, devendo a CONTRATADA, para tanto, permitir o acesso aos meios utilizados na prestação dos serviços, possibilitando o controle e a apreciação da qualidade dos mesmos.

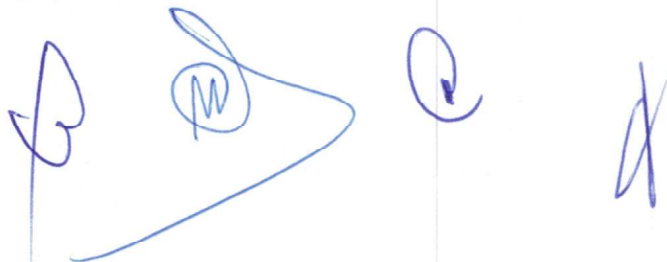
5.3. A CONTRATADA também deverá dispor de um sistema de fiscalização ou supervisão para garantir o nível de qualidade de execução dos serviços exigido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

5.4. Para determinar o grau de qualidade da CONTRATADA, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR efetuará avaliações mensais, verificando o cumprimento de normas e procedimentos em vigor, das quais a CONTRATADA terá pleno conhecimento, bem como a qualidade dos serviços prestados, segurança, higiene, materiais, etc.

5.4.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente pessoa(s) que possua(m) competência para responder pela empresa, para tomar ciência e assinar planilha de avaliação, bem como tomar providência quanto à correção de falhas na execução do contrato.

5.4.1.1. Caso a CONTRATADA não faça a indicação exigida nesta cláusula ou, havendo indicação, a pessoa não compareça no local determinado pelo Gestor do Contrato, a fim de tomar ciência e assinar a planilha de avaliação, esta será tida como de inteiro conhecimento e responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A constatação de falhas e/ ou deficiências na execução dos serviços ensejará advertência à CONTRATADA e, persistindo tais falhas e/ ou deficiências, será aplicada à CONTRATADA a multa correspondente, prevista neste Instrumento.



5.6. Sempre que forem observadas falhas e/ ou deficiências na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá repará-las no prazo determinado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, comunicando, por escrito, a reparação das mesmas e a regularização dos serviços, a fim de permitir a constatação efetiva de tais fatos e, por consequência, ser interrompida a multa aplicada.

5.7. Em consequência das avaliações aqui previstas, bem como do grau de penalizações que forem aplicadas, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR estabelecerá critérios para futuras contratações com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO.**

6.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

6.1.1. Por transferência, cessão ou subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia concordância da outra parte.

6.1.2. Quando o percentual acumulado de penalidades aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.1.3. Quando o percentual acumulado de penalidades aplicadas atingir 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços faturados, em qualquer momento durante a execução do contrato.

6.1.4. As penalidades que impliquem rescisão, mencionadas, em 6.1.2 e 6.1.3., não são cumulativas, para efeito de cálculo e aplicação, devendo, para tanto, ser consideradas alternativamente.

6.1.5. Quando a CONTRATADA não iniciar por sua exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços na data estabelecida no Contrato.

6.1.6. Por abandonar a execução dos serviços, sem justificativa prévia e aceita pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

6.1.7. Por motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de algum serviço contratado, de forma definitiva, ou por tempo superior a 3 (três) meses.

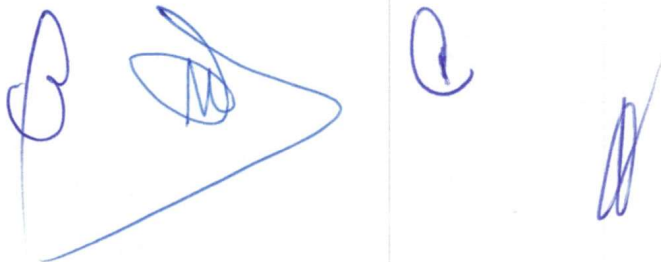
6.1.8. Por apropriação indevida ou deterioração intencional de bens por parte dos empregados de ambas as partes, bem como adulteração de qualquer documento, sem prejuízo de que se apurem os danos e indenizações devidas.

6.1.9. Por fazer uso indevido do nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR ou da CONTRATADA.

6.1.10. Por pedido de concordata ou declaração de insolvência das partes.

6.1.11. Empregar a seu serviço, empregado do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

6.2. Sempre que uma das partes decidir pela rescisão contratual, nos termos deste instrumento, deverá comunicar à outra por escrito, obedecidos o mesmo procedimento e prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



6.2.1 Caso sejam aceitas as alegações, a rescisão poderá ser reconsiderada, o que deverá ser feito por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, sem a manifestação escrita nesta consignada, a reconsideração da rescisão será tida como aceita.

6.3. Se a parte deixar de apresentar sua defesa no prazo consignado em 5.2 ou não comprovar suficientemente suas alegações, em especial por meio de documentos, os motivos rescisórios serão tidos como aceitos e o contrato automaticamente extinto.

6.4. Extinto o contrato em razão da rescisão, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR poderá, a fim de evitar solução de continuidade dos mesmos, sempre que for o caso, contratá-los livremente ou ainda adotar outras medidas e atitudes urgentes, a fim de evitar maiores danos aos serviços ou a terceiros.

6.5. A rescisão do contrato por inadimplemento ensejará aplicação de multa rescisória correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato.

6.5.1 O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR poderá reter o valor correspondente à multa rescisória de qualquer pagamento porventura devido à CONTRATADA, em virtude dos serviços contratados neste contrato ou, na inexistência de saldo, a CONTRATADA concorda expressamente que o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR poderá compensar o referido valor de qualquer outro saldo em contrato firmado entre as mesmas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Os dados, as informações e os documentos das partes, especialmente os relativos aos aspectos societários, econômicos-financeiros, judiciais, tecnológicos, administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e quaisquer outros repassados de uma parte à outra, seja por que meio for, por força do presente contrato, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, podendo ser utilizados pelas partes exclusivamente na execução deste contrato.

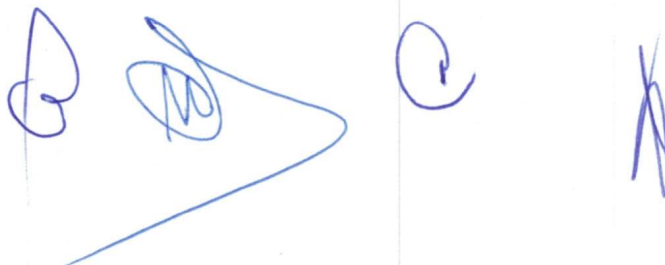
7.2. É expressamente vedado às partes utilizar todo o previsto nesta cláusula para fins diversos estranhos daqueles diretamente ligados à execução deste contrato, bem como repassá-los a terceiros, tanto pessoas físicas não alocadas na execução deste contrato, quanto pessoas jurídicas, inclusive subcontratadas não autorizadas prévia, expressa e formalmente pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

7.3. As obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais abrangem todas as pessoas de qualquer modo vinculadas às partes, sejam dirigentes, administradores, prepostos, empregados, contratados ou quaisquer outras, as quais, em decorrência deste contrato, tenham acesso aos dados, informações e documentos citados nesta cláusula.

7.4. A infração do quanto previsto nesta cláusula sujeita a parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual. A parte prejudicada poderá optar pela apuração de perdas e danos, ao invés da multa compensatória prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

8.1. A partir da assinatura do Contrato, qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, especialmente as que afetem o objeto contratual, preços e condições financeiras, deverá ser efetuada através de aditamento contratual. Em casos excepcionais, ou seja, não previstos neste instrumento e nos documentos aplicáveis, para operacionalização do objeto contratual, desde que não conflite com o disposto acima, poderão ser alteradas condições contratuais



através de Ata de Reunião, mediante justificativa formal do Diretor da área gestora do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, responsável pelo contrato. Reitera-se que aspectos relativos a alteração do objeto contratual, de preços e condições financeiras serão definidos apenas através de Aditamento Contratual.

8.1.1. A condição de aprovação pelo Diretor da área deverá ser expressamente registrada na respectiva Ata, mediante declaração de ciência e concordância da CONTRATADA.

8.2. O não exercício pelas partes de direitos garantidos pela Lei ou pelo Contrato, com os respectivos documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

8.3. Todas as notificações de uma parte à outra deverão ser enviadas de forma que se assegure o seu recebimento. As partes não poderão, em nenhum caso, fazer remissão a comunicações que não se possa demonstrar seu recebimento efetivo pela outra. Ficam estabelecidos como domicílios das partes, para todos os efeitos, aqueles fixados no Contrato, e, qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada de uma à outra parte.

8.4. Salvo expressa anuência do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, eximindo-se o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR de todo e qualquer pagamento ou obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

8.5. A inobservância do acima exposto, caracterizará grave infração contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do título negociado, sem prejuízo de poder o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, simultaneamente ou não, considerar rescindido, de pleno direito, o contrato.

8.6. Se a CONTRATADA der causa a qualquer demanda ou demandar, ela própria, por dívida já paga, no todo ou em parte, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigada a pagar ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR, no primeiro caso, o dobro do venha a ser cobrado e, no segundo, o equivalente do que for exigido, nos termos do artigo 940 do Código Civil.

8.8. Fazem parte integrante e deste instrumento o termo de seleção para o processo de aquisição nº 001/2014, respeitando-se todas as considerações alocadas nas cláusulas do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de janeiro de 2015, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE, e seja comprovada vantajosidade quanto à qualidade dos produtos e serviços, bem como de que os preços são compatíveis com os valores praticados no mercado, na época da prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito do foro da cidade de Pirenópolis/ GO, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.



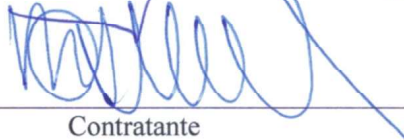
10.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vidas de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Pirenópolis/ GO, 23 de dezembro de 2014.


  
**Jiro Idehara**  
Presidente  
IBGH


  
Contratado




  
Contratante

Testemunhas:

1)   
CPF 000.20.911-39

2)   
CPF 000.338.621-78



  
Dep. Jurídico  
Fiz Fernando F. Pires  
OAB/GO 21500